



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**TERMO DE CONTRATO Nº. 029/2021/SEMA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE  
ESTADO DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA  
CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0023-50**, criada pela Lei Complementar n.º 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar n.º 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 01524828635 – Detran/PR e do CPF n.º. 022.696.449-30, nomeado pelo Ato Governamental n.º 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria n.º 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ:30.088.923/0001-08, localizada a Rua Franco de Sá, 270 – Sala 408 – São Francisco – Manaus – AM - 69079-210, telefone: : (92) 3042-0123 e-mail: [rferreira@clearit.net.br](mailto:rferreira@clearit.net.br), representada pelo Senhor **Rogério Augusto Ferreira**, portador(a) do RG: 18.764.453-6 SSP/SP e do CPF: 101.346.668-36, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em conformidade com o **Processo n.º 115148/2021/SEMA**, devidamente instruído com o Parecer Jurídico n.º **93-C/SUBPGMA/2021** oriundo da adesão carona a **Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 006/2020– TJAM, Pregão Eletrônico n.º 018/2020- Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas-TJAM**, sujeitando-se aos termos da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Estadual n.º. 840/2017 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação para a aquisição de expansão de suporte, garantia e licenciamento de equipamentos de hiperconvergencia (NUTANIX), para atender a **CONTRATANTE**, devendo ser observadas as especificações e quantidades, discriminada no Edital de Pregão Eletrônico n.º 018/2020-Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas-TJAM, Ata de Registro de Preços (ARP)



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática  
Gerência de Gestão de Contratos

nº. 006/2020–TJAM, bem como Termo de referência nº 017/CTI/SEMA/2021, que faz parte integrante deste contrato.

1.2. Da fundamentação legal:

1.2.1 O presente Contrato decorreu da adesão à Ata de Registro de Preços n.º 006/2020–TJAM, vinculada a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 018/2020/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XIII, Edição nº 2922, Caderno Administrativo, em 03/09/2021, à pág. 9, tendo amparo legal e integralmente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, lei nº 10.520/2002, e demais normas legais pertinentes.

1.3. Da legislação aplicável:

1.3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas legais pertinentes.

1.3.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

1.4. Da vinculação:

1.4.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação nº 018/2020/TJAM e seus anexos, à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP n.º 006/2020–TJAM, ao Termo de Referência e seus anexos, à Proposta da **CONTRATADA**, e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, naquilo que não o contrarie

1.5. Do regime de execução:

1.5.1. Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Cesar Dias e Rogério Augusto Ferreira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/43> e utilize o código 64D5-C773-0C79-F446.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O preço para o objeto contratado é o constante da proposta apresentada pelo fornecedor, de acordo o Edital de Pregão Eletrônico n.º 018/2020-Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas-TJAM e Ata de Registro de Preços (ARP) n.º. 006/2020-TJAM e seus anexos, conforme discriminação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UN.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Licença de software para gestão centralizada avançada - NUTANIX PRISM PRO	UN	6	R\$ 29.175,00	R\$ 175.050,00
06	Subscrição Para Ambiente de Produção, Suporte Técnico 24 x 7, próximo dia útil (NBD) depois da confirmação de falha por 3 anos do Hardware Nutanix do Tipo 2.	UN	6	R\$ 219.320,00	R\$ 1.315.920,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 1.490.970,00</b>					

2.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto ora contratado, o valor total de **R\$ 1.490.970,00** ( um milhão quatrocentos e noventa mil novecentos e setenta reais) a serem pagos em parcela única, conforme for ocorrendo a entrega, mediante Ordem de fornecimento emitida pela **GERÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-GITI** da **CONTRATANTE**;

2.2.1. O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, como frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, materiais, insumos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato;

2.2.2. No interesse da **CONTRATANTE** o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

2.2.3. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, facultada a supressão além do limite nele estabelecido, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).

**2.4. Do fornecimento, especificações e características:**

2.4.1. O fornecimento do objeto contratual será realizado pela **CONTRATADA** de forma integral, em até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, nas quantidades, padrões de qualidade e especificações estabelecidos no Termo de Referência, devendo ser entregue em dias úteis, no horário de 08:00 às 11:00 e 14:00 as 16:00, à GERÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-GITI da **CONTRATANTE**, localizada na Rua C, esquina com a Rua F, Palácio Paiguás, Centro Político Administrativo - CPA em Cuiabá-MT;

2.4.2. A **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto que não satisfaça as condições contratuais, especificações do fabricante e demais legislações vigentes ou que não atendam ao padrão de qualidade desejável e/ou características estabelecidas no Termo de Referência;

2.4.3. Os requisitos, especificações, características e critérios técnicos inerentes à execução do objeto da presente contratação são os descritos no Termo de Referência e seus anexos, os quais são parte integrante deste instrumento, naquilo que com este não o contrarie.

**2.4.4. Especificação detalhada do objeto:**

**2.4.4.1. Licenciamento de software de gerenciamento centralizado**

2.4.4.1.1. Ser fornecida licença de software para gerenciamento centralizado avançado de 1 (um) ou mais cluster, facilitando a tarefa de administração diária dos clusters localizados localmente ou distantes geograficamente. A ferramenta deverá apresentar as seguintes informações consolidadas de todos os clusters registrados:

- 2.4.4.1.1.1. Saúde dos Sistema clusters;
- 2.4.4.1.1.2. Máquinas Virtuais;
- 2.4.4.1.1.3. Armazenamento;
- 2.4.4.1.1.4. Situação do Hardware;
- 2.4.4.1.1.5. Painel de Análise de Performance;

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Cesar Dias e Rogério Augusto Ferreira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código 64D5-C773-0C79-F446.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

#### 2.4.4.1.1.6. Painel de Alertas e Eventos.

#### 2.4.4.2. O licenciamento será por entidade gerenciada;

2.4.4.2.1. Ter uma ferramenta de planejamento de capacidade disponível, de forma a permitir a análise dos recursos e indicar máquinas virtuais subdimensionadas, superdimensionadas e inativas, para que seja possível identificação e remediação/otimização através da própria interface de gerenciamento. A ferramenta de planejamento de capacidade deve permitir simulações de provisionamento de novas aplicações com recomendações de otimização e eventuais capacidades ou equipamentos a serem adicionados ao cluster para que seja possível suportar estas novas aplicações;

2.4.4.2.2. Oferecer funcionalidade de planejamento de capacidade para crescimento baseado na carga de trabalho projetada;

2.4.4.2.3. Permitir a customização dos painéis de informação;

2.4.4.2.4. Possuir funcionalidade de busca (search) que suporte busca contextualizada;

2.4.4.2.5. Possuir um algoritmo que determina o desvio padrão de recursos e situações (anomalias) e que são desta forma gatilhos dinâmicos para geração de alertas;

2.4.4.2.6. Possibilitar a criação e customização de relatório de consumo sobre os recursos da infraestrutura;

2.4.4.2.7. Oferecer a configuração de agendamento e envio dos relatórios via email.

#### 2.4.4.3. Expansão de suporte e garantia

2.4.4.3.1. A garantia e suporte técnico deverão ser estendidas por mais 3 (três) anos, pelo fabricante, na modalidade 24 (horas) x 7 (dias por semana) x 365 (dias por anos) e troca de peças no próximo dia útil;

2.4.4.3.2. A renovação deverá abranger o hardware e software existentes em cada servidor;

2.4.4.3.3. Os chamados técnicos serão categorizados em níveis de severidade, conforme a seguir:



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**2.4.4.3.3.1.** Nível 1: Equipamento total ou parcialmente inoperante, com degradação de desempenho ou ocorrência de mau funcionamento;

**2.4.4.3.3.2.** Nível 2: Equipamento operante com ocorrência de alarmes; consultas gerais sobre administração, configuração, otimização, troubleshooting ou utilização.

**2.4.4.3.4.** Os chamados técnicos deverão ser atendidos nos seguintes prazos:

**2.4.4.3.4.1.** Nível 1: Até 2h (duas horas) para o início do atendimento;

**2.4.4.3.4.2.** Nível 2: Até 24h (vinte e quatro horas) para o início do atendimento.

**2.4.4.3.5.** O atendimento de um chamado técnico será considerado solucionado conforme os seguintes critérios:

**2.4.4.3.5.1.** Nível 1: O equipamento estiver operante, sem degradação de desempenho ou ocorrência de mau funcionamento;

**2.4.4.3.5.2.** Nível 2: O equipamento estiver operante sem ocorrência de alarmes e as consultas realizadas tenham sido respondidas.

**2.4.4.3.6.** Cada servidor possui as seguintes características:

**2.4.4.3.6.1.** Dois processadores Intel(R) Xeon(R) CPU E5-2643 v4 ou CPU E5-2697 v4;

**2.4.4.3.6.2.** Memória RAM de 512GB;

**2.4.4.3.6.3.** Até 4 (quatro) disco SSD de 800GB;

**2.4.4.3.6.4.** Até 20 (vinte) discos HDD de 2TB;

**2.4.4.3.6.5.** Duas interfaces de rede de 10Gbps SFP+;

**2.4.4.3.6.6.** Licenciamento Pro ou Ultimate;

**2.4.4.3.6.7.** Marca Lenovo série HX7510.

**2.4.4.3.7.** O cluster é interligado por dois switches de 10Gbps de baixa latência marca Brocade de 48 portas modelo BR-VDX6740 que também deverá ter sua garantia e suporte renovados.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Cesar Dias e Rogério Augusto Ferreira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldesinaturas.com.br:443> e utilize o código 64D5-C773-0C79-F446.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**3.1.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** conforme definido na cláusula segunda, **subcláusula 2.2.**, mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, na data fixada de acordo com o a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, bem como, em conformidade com o Decreto Estadual nº 8.199/2006 e Decreto Estadual nº 840/2017, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato da **CONTRATANTE**;

**3.1.1.** O prazo de pagamento não será superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

**3.2.** As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome de **ESTADO DE MATO GROSSO**, com o CNPJ nº. **03.507.415/0023-50** e protocoladas na Gerência de Protocolo da **CONTRATANTE**, com todos os documentos necessários para pagamento, indicando a **GERÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-GITI** como setor de destino e como interessada a própria **CONTRATADA**, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato;

**3.2.1.** Caso a **CONTRATADA** não tenha escritório ou representante no município sede da **CONTRATANTE**, a mesma poderá encaminhar a Nota Fiscal e respectivos documentos exigidos no pagamento via correio, no seguinte endereço: Rua C esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo, aos cuidados da **GERÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-GITI**, das **08h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira**.

**3.3.** A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição detalhada do objeto, período de entrega/execução, dados da requisição e quantitativo do item, o número do contrato, e o nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento;

**3.4.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos documentos abaixo, e outros que se fizerem necessários, conforme o caso, nos termos da legislação vigente:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- b) Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

- c) Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação;
- d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado (PGE).

3.5. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas;

3.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

3.7. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato;

3.8. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, ainda que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

3.9. O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

3.10. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

3.11. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Cesar Dias e Rogério Augusto Ferreira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 64D5-C773-0C79-F446.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

3.12. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.13. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;

3.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual;

3.15. O pagamento somente será efetuado após o "atesto" pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, que conterà o detalhamento do objeto;

3.15.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** com os serviços efetivamente prestados.

3.16. Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** realizará consulta on-line aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

3.17. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

3.18. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

3.19. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.20. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.21. A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Cesar Dias e Rogério Augusto Ferreira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldocassinaturas.com.br:443> e utilize o código 64D5-C773-0C79-F446. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldocassinaturas.com.br:443> e utilize o código 64D5-C773-0C79-F446.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).

### 3.22. Da Atualização Monetária

3.22.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução do Contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, por meio da seguinte Dotação Orçamentária:

<b>Órgão/Unidade:</b> 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
<b>Projeto Atividade:</b> 2009
<b>Natureza de Despesa:</b> 4490 40003 / 3390 40012
<b>Fonte de Recurso:</b> 395

5.2. As despesas decorrentes do objeto contratado, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **CONTRATANTE**.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993:



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

6.1.1. Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

## 6.2. Do reequilíbrio econômico-financeiro

6.2.1. Os valores descritos na cláusula segunda poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

## 6.3. Do reajuste

6.3.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta de licitação ou do último reajuste.

6.3.2. A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para o pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática  
Gerência de Gestão de Contratos

7.1 O recebimento ficará a cargo do fiscal do contrato especificamente designado pela **CONTRATANTE**, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Notas Fiscais/Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários ao fornecimento do material e serviços contratados;

7.2. Na entrega do objeto, o mesmo deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no termo de Referência, bem como neste contrato. A não observância desta condição implicará na sua recusa, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do prestador inadimplente, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer indenização em favor da **CONTRATADA**;

7.3. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de testes de estabilidade e confiabilidade do equipamento mediante termo circunstanciado, durante **10 (dez) dias corridos**;

b) Definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em um prazo não inferior a **03 (três) e nem superior a 30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento provisório.

7.4. O objeto será recusado nas seguintes condições:

a) Caso não atenda as especificações técnicas solicitadas no Termo de Referência;

b) Caso ocorra a hipótese do item acima, a **CONTRATADA** deverá providenciar, em um prazo de **10 (dez) dias**, os ajustes necessários para adequação dos serviços, contados a partir da comunicação da **CONTRATANTE**, quando do não aceite.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um ou mais

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Cesar Dias e Rogério Augusto Ferreira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 64D5-C773-0C79-F446.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e do Art. 6º do Decreto nº 2.271 de 1997;

8.2. Será designado, pelo **GERÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-GITI**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à **CONTRATADA**;

8.3. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto contratado, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por fiscal designado;

8.4. A Fiscalização da execução dos serviços caberá a **CONTRATANTE**, através de seus representantes, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos no Edital de Licitação e seus anexos, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor;

8.5. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previstos neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.6. A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades;

8.7. A **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados;





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

8.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

8.9. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.10. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato;

8.11. Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:

a) Rejeitar no todo ou em parte qualquer material/serviço de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para sua retirada do local da prestação dos serviços;

b) Exigir a substituição de técnico que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;

c) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início da execução do objeto contratado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de entrega da Ordem de Fornecimento;

d) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;

e) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;

f) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

g) Dar a **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;

h) Relatar oportunamente a **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Cesar Dias e Rogério Augusto Ferreira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código 64D5-C773-0C79-F446.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

8.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

### 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Assinar o contrato no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

9.2. Fornecer o objeto contratado conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato, no Edital e seus anexos, e na proposta;

9.3. Fornecer, até a entrega do objeto contratado, os documentos emitidos pelo próprio fabricante que comprovem a originalidade dos produtos adquiridos, tais como prova de titularidade das licenças, suporte e subscrições, quando aplicável, descrevendo as quantidades, part numbers e demais características pertinentes;

9.4. Seguir as instruções e observações efetuadas pelo fiscal do contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.5. Reportar formal e imediatamente ao fiscal do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços;

9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATANTE**, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades de garantia técnica;

9.7. Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representação da **CONTRATADA** sempre que for necessário;

9.8. Não interromper ou suspender a prestação de serviços, no todo ou em parte, enquanto houver alguma pendência técnica, salvo com ordem expressa emitida pela **CONTRATANTE**;

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Cesar Dias e Rogério Augusto Ferreira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 64D6-C773-0C79-F446.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

9.9. Apresentar, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as informações e/ou os documentos listados abaixo:

9.9.1. Nota Fiscal/Fatura;

9.9.2. Comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

9.9.3. Comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.9.4. Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

9.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;

9.11. Providenciar Acordo de Sigilo para cada profissional que vier a prestar os serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, estabelecendo, no mínimo:

9.11.1. O compromisso de não divulgar qualquer informação a que tenham a cesso em razão da execução dos serviços;

9.11.2. O compromisso de não utilizar recursos ou serviços da **CONTRATANTE** para fins alheios ao objeto da contratação;

9.11.3. A ciência de que os acessos realizados ou dados transmitidos são auditáveis pela **CONTRATANTE**.

9.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste contrato;

9.13. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

9.14. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços;

**9.15.** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente apresentadas, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

**9.16.** Observar e cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência que não estejam especificadas nesta cláusula.

**9.17.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **CONTRATANTE**;

**9.18.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessárias ao bom esclarecimento ou supressões impostas aos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

**9.19.** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**9.20.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

**9.21.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 840/2017 e alterações.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**10.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

- 10.3. Acompanhar, fiscalizar, receber, testar e avaliar os itens do objeto contratado, por meio de servidor(es) designado(s), pronunciando-se acerca de seu atendimento às especificações do Termo de Referência e seus anexos, de modo a garantir o seu fiel cumprimento;
- 10.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às dependências, aos equipamentos e aos sistemas de informação da **CONTRATANTE** relacionados à execução do objeto, sempre com controle e supervisão das áreas técnicas da **CONTRATANTE**;
- 10.5. Disponibilizar equipamentos e meio de conexão remota, excetuando-se fornecimento de link de internet, à **CONTRATADA**, para que esta proceda com a instalação dos produtos adquiridos, se necessário;
- 10.6. Recusar, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem às disposições do Termo de Referência e seus anexos, bem como deste contrato;
- 10.7. Realizar o aceite dos produtos e serviços de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência e neste contrato, bem como recusá-los caso estejam fora das condições estabelecidas;
- 10.8. Efetuar o pagamento devido pela execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste instrumento;
- 10.9. Comunicar à **CONTRATADA**, sempre por escrito, às solicitações e quaisquer alterações ocorridas;
- 10.10. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como quaisquer insatisfações ou imperfeições observadas no fornecimento do objeto contratado, fixando prazos para as devidas correções;
- 10.11. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.12. Exigir durante a vigência do contrato a comprovação de manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.13. Aplicar as sanções conforme previsto neste contrato, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Cesar Dias e Rogério Augusto Ferreira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código 64D5-C773-0C79-F146.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 36 (trinta e seis) meses contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência.

11.1.1. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a **CONTRATANTE**, nos termos do art. 3.º da Resolução CNJ n.º 07/2005.

11.1.2. O prazo de entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento recebido pela **CONTRATADA**, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, observados os requisitos estabelecidos no § 1.º do mesmo artigo e diploma legal.

11.2. O prazo de garantia contemplará o período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo para o objeto instalado, estando nele incluso os serviços de suporte técnico e atualização tecnológica.

11.2.1. Durante o transcurso dos prazos de observação e de garantia, a **CONTRATADA** deverá, nos termos do artigo 69 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de outras obrigações previstas neste contrato, na legislação civil e, em especial no Código de Defesa do Consumidor, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

12.1. No decorrer da vigência deste instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência;



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**12.2.** Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**13.1.** O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação total ou parcial, ficando a **CONTRATADA** inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações, bem como dos requisitos técnicos e legais pertinentes.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

**14.1.** Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de:

**b.1)** 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, no caso de descumprimento do prazo de entrega das licenças, calculada sobre o valor adjudicado para cada item não entregue, limitada a incidência a 30 (trinta) dias de atraso;

**b.1.1)** No caso de atraso injustificado na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a aceitação do objeto pela **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado para cada item entregue com atraso;

**b.1.2)** No caso de atraso injustificado na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a não aceitação do objeto pela **CONTRATANTE**, caracteriza-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação.

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Cesar Dias e Rogério Augusto Ferreira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldocassinaturas.com.br:443> e utilize o código 64D5-C773-0C79-F146.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**b.2)** 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, no caso de descumprimento do prazo de instalação e configuração das licenças, calculada sobre o valor adjudicado para cada item não instalado ou configurado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias de atraso;

**b.2.1)** No caso de atraso injustificado na instalação ou configuração das licenças por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a aceitação do objeto pela **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado para cada item não instalado ou configurado com atraso;

**b.2.2)** No caso de atraso injustificado na instalação ou configuração das licenças por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a não aceitação do objeto pela **CONTRATANTE**, caracteriza-se nesta hipótese a inexecução parcial da obrigação;

**b.3)** 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, no caso de descumprimento do prazo de migração de dados entre versões, calculada sobre o valor adjudicado para cada item não migrado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias de atraso;

**b.3.1)** No caso de atraso injustificado na migração de dados entre versões por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a aceitação do objeto pela **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado para o item não migrado;

**b.3.2)** No caso de atraso injustificado na migração de dados entre versões por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a não aceitação do objeto pela **CONTRATANTE**, caracteriza-se nesta hipótese a inexecução parcial da obrigação;

**b.4)** 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e

**b.5)** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação.

**c)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Cesar Dias e Rogério Augusto Ferreira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 64D5-C773-0C79-F446.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores da **CONTRATANTE**, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a empresa licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do parágrafo anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas previstas na alínea "b".

14.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente;

14.4. Todas as sanções serão registradas no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores da **CONTRATANTE**, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei;

14.5. Excepcionalmente, ad cautelam, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo. Nesta hipótese, instaurará o procedimento em até 30 (trinta) dias contados da retenção;

14.6. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

prévio recolhimento das despesas em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento;

15.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

I. Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **CONTRATANTE**.

15.3. A **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais, bem como a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista indispensáveis à lavratura do presente pacto, tudo em conformidade com a legislação, Termo de Referência, bem como neste contrato.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**18.1.** Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**19.1.** A **CONTRATADA**, por seu representante legalmente constituído, **DECLARA**, sob as penas da lei:

**19.1.2.** Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

**19.1.3.** Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

**19.1.4.** Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

**19.1.5.** A **CONTRATADA**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

**19.1.6.** Declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Cesar Dias e Rogério Augusto Ferreira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldessignaturas.com.br:443> e utilize o código 64D5-C773-0C79-F146.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

(b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

20.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ASSINATURAS

21.1. Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;

21.1.1. Ao optar pela assinatura digital, a CONTRATADA deverá assinar digitalmente o contrato, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do envio do documento por correio eletrônico à **CONTRATADA**.

21.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;

21.3 Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel assinado de próprio punho pela **CONTRATADA** e encaminhado, em meio físico, em duas vias à Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA/MT no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da **CONTRATANTE**, se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste contrato;



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**22.1.1.** As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

**22.2.** A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela **CONTRATANTE**, devendo ser tratadas como informações confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**.

**22.2.1.** A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações da **CONTRATANTE**.

**22.3.** A **CONTRATANTE** poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**22.3.1** A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

**22.3.2.** A nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**22.4.** Não será permitido subcontratar, ceder ou transferir no total ou parcial o objeto deste contrato.

### **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**23.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei federal 8.666/93, na Lei nº. 10.520/2002 e demais normas federais e estaduais, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.



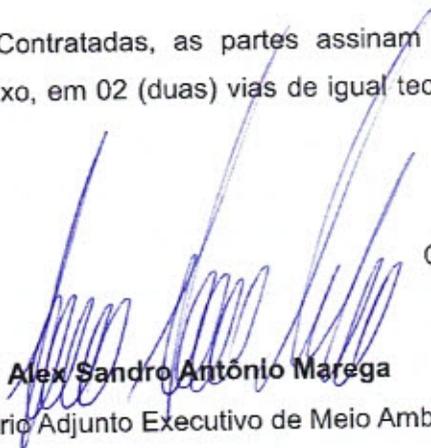
Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

## 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, 14 de julho de 2021.

  
**Alex Sandro Antônio Marega**  
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente



**Rogério Augusto Ferreira**  
Representante da Contratada

### TESTEMUNHAS:



CPF: 062.838.271-52

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Cesar Dias e Rogério Augusto Ferreira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 64D5-C779-0C79-F446.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

**ANEXO I**

**MODELO – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	
<b>Contrato:</b> ____/2021	<b>N° da OF/OS:</b>
<b>Objeto:</b>	
<b>Contratante:</b> SEMA-MT	
<b>Contratada:</b>	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e da subclausula \_\_\_\_ do contrato em tela, que os serviços/bens relacionados na O.F. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

<b>DE ACORDO</b>	
<b>CONTRATANTE:</b>	<b>CONTRATADA:</b>
_____	_____
<b>Fiscal do Contrato</b>	<b>Preposto</b>
<b>Nome:</b>	<b>Nome:</b>
<b>Matrícula:</b>	<b>Qualificação:</b>

Cuiabá-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Cesar Dias e Rogério Augusto Ferreira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldocassinaturas.com.br:443> e utilize o código 64D5-C773-0C79-F446.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO II

MODELO – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	
Contrato: ____/2021	Nº da OF/OS
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto na artigo 73, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e do subclausula \_\_\_\_ do contrato em tela, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE
Nome: _____ Matrícula: _____	Nome: _____ Matrícula: _____

Cuiabá-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Cesar Dias e Rogério Augusto Ferreira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 64D5-C773-0C79-F446.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/64D5-C773-0C79-F446> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 64D5-C773-0C79-F446



### Hash do Documento

7419354441C437B4344A45D241E792E3CEED6DCD29A8A612186E3CA4E27A5218

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/07/2021 é(são) :

- Ricardo Cesar Dias (Testemunha) - 090.456.076-70 em  
15/07/2021 12:29 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Rogério Augusto Ferreira (Signatário) - 101.346.668-36 em  
15/07/2021 12:20 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Rogerio Augusto Ferreira  
**Tipo:** Certificado Digital

